COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"CPv13/2022 – Programa de sensibilização e estímulo para o empreendedorismo qualificado e criativo na Região de Coimbra",*** sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por o valor do contrato ser superior a 20.000,00 € (vinte mil euros), mas inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de desenvolvimento de um programa de sensibilização e estímulo para o empreendedorismo qualificado e criativo na Região de Coimbra, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, enquanto preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **31.740,00 €** (trinta e um mil, setecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:
 - Atividade A1: **17.100,00 €** (dezassete mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Atividade A2: **14.640,00 €** (catorze mil, seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de **243** (duzentos e quarenta e três) **dias**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga nos seguintes termos

i. Atividade A1:

a. **20% do preço contratual referente à atividade A1** será pago após entrega e validação de um relatório regional de diagnóstico de situação de agentes existentes no apoio ao empreendedorismo a nível local e de definição/caracterização pormenorizada do perfil do ALE do projeto - entregar no máximo até 1 (um) mês após a assinatura do contrato;

b. **40% do preço contratual referente à atividade A1** será pago após entrega e validação de um guia prático de procedimentos base de scouting e apoio inicial ao empreendedor – entregar no máximo até 3 meses após a assinatura do contrato;

c. **40% do preço contratual referente à atividade A1** será pago após entrega e validação de dois guias do modelo de gestão do trabalho da rede de ALEs (um em versão completa e outro em versão sintética) – entregar no máximo até 3 meses após a assinatura do contrato.

ii. Atividade A2:

a. **10% do preço contratual referente à atividade A2** será pago após criação da rede intermunicipal com 40 técnicos locais capacitados dos ALE's, – no máximo até 2 meses após a assinatura do contrato;

b. **30% do preço contratual referente à atividade A2** será pago após entrega e validação de Um Manual de Apoio à Formação com os conteúdos dos vários módulos a realizar – entregar no máximo até 4 meses após a assinatura do contrato;

c. **60% do preço contratual referente à atividade A2** será pago após entrega e validação um relatório de execução de atividade do curso B-learning de capacitação da rede de ALE concebido e executado – entregar no máximo até 8 meses após a assinatura do contrato.

2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente.

3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.

4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-RC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária,** no montante de **130,62 €** (cento e trinta euros e sessenta e dois cêntimos), por cada dia de atraso na entrega e realização dos serviços fixados nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2. Nos termos do disposto no número anterior, nos casos em que seja atingido 20% do preço contratual, pode a CIM-RC resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.

7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 22.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 1 dia após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;

f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;

g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

1. ASPETOS GERAIS

a) Todos os materiais produzidos devem conter os seguintes logótipos: Entidades Promotoras, Programa Operacional Centro 2020, Portugal 2020 e FEDER, em conformidade com as regras de comunicação constantes no Manual de Normas de Comunicação do Centro 2020.

b) Todos os entregáveis elaborados devem ser entregues em formato digital e formato de papel (3 exemplares).

c) Devem ser previstas pelo menos 4 reuniões presenciais entre a entidade adjudicante, o adjudicatário e outras entidades que a entidade adjudicante considerar relevantes para a execução do serviço, em local (área de intervenção da CIM) e data a acordar. No caso de a situação pandémica não permitir, as reuniões podem ser substituídas por reuniões online, por acordo entre as partes.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A ADJUDICAR

O presente procedimento está dividido em duas atividades:

i. A1: Conceção fina do modelo de atuação da rede de agentes locais de apoio a empreendedores (ALEs)

ii. A2: Seleção e capacitação da rede intermunicipal de ALEs

O preço-base do procedimento não pode exceder os seguintes valores por atividade:

- A1: Conceção fina do modelo de atuação da rede de agentes locais de apoio a empreendedores (ALEs): 17.100,00€ + IVA
- A2: Seleção e capacitação da rede intermunicipal de ALEs: 14.640,00€ + IVA

O prazo de execução, a contar da data de assinatura do contrato, para a atividade 1 é de 3 meses, e para atividade 2 é de 8 meses.

i. Atividade 1 (A1)

A atividade A1, visa a definição detalhada do conceito e modo de atuação da rede de agentes locais de apoio ao empreendedorismo inovador, qualificado e criativo (ALE) da Região de Coimbra, criando documentos base para metodologias de trabalho e governança.

Para a concretização da atividade deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

Tarefa 1.1 - Definição do perfil de competências dos técnicos de apoio / prospeção de empreendedores ao nível local (ALEs) e Identificação e Diagnóstico do perfil de competências técnicas nos ALEs

- Definição do perfil de competências técnicas dos ALE em cada Município, atendendo às especificidades locais (e.g. presença ou ausência de incubadoras, ninhos de empresas, associações empresariais ou de desenvolvimento local, gabinetes de apoio ao empreendedor ou investidor, e em função do objetivo geral do projeto de apoiar o empreendedorismo, especialmente de caráter inovador, qualificado e criativo).

Tarefa 1.2 - Identificação e Diagnóstico do perfil de competências técnicas nos ALEs.

- Identificar, estudar caso a caso e detalhadamente, ALEs ou equipas de ALE do projeto, a realidade de competências já existentes em cada território, para definir a composição mais adequada ou possível de implementar em cada caso e/ou fazer recomendações para o tipo de reforço de competências e recursos humanos necessários.

Tarefa 1.3 -Conceção e desenho de guia prático de procedimentos de prospeção/ apoio a deteção de empreendedores e iniciativas inovadoras de base local.

- Conceção e desenho de guias e ferramentas base de procedimentos de apoio ao empreendedor (e.g. guião de entrevista inicial; metodologia de acompanhamento e registo de evolução da iniciativa, criação de uma bolsa regional de oportunidades concretas de negócio; matching de oportunidades de negócio entre potenciais empreendedores e investidores, etc) a utilizar pelos ALE, numa perspetiva de deteção de ideias e projetos inovadores e estímulo dos mesmos para se candidatarem a participar nas iniciativas do projeto.

Tarefa 1.4 - Definição do modelo de trabalho da rede de ALEs

- Definição do modelo de trabalho da rede (e.g. periodicidade de reuniões gerais e/ou temáticas, etc.) e elaboração dos procedimentos necessários em que serão estabelecidos os protocolos a seguir pela rede, a gestão do conhecimento gerado e a monitorização do trabalho realizado ao nível dos municípios.

A esta atividade deverá corresponder a apresentação dos seguintes entregáveis:

a) Um relatório regional de diagnóstico de situação de agentes existentes no apoio ao empreendedorismo a nível local e de definição/caraterização pormenorizada do perfil do ALE do projeto, a entregar no máximo até 1 mês após a assinatura do contrato e a validar pela CIM-RC;
b) Um guia prático de procedimentos base de prospeção e apoio inicial ao empreendedor, a entregar no máximo até 3 meses após a assinatura do contrato e a validar pela CIM-RC;
c) Dois guias do modelo de gestão do trabalho da rede de ALEs (um em versão completa e outro em versão sintética), a entregar no máximo até 3 meses após a assinatura do contrato e a validar pela CIM-RC.

ii. Atividade 2 (A2)

A segunda atividade do projeto A2 visa a seleção dos ALEs da rede intermunicipal e sensibilização e capacitação dos seus técnicos.
Para a concretização da atividade deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

Tarefa 2.1 - Seleção de ALEs em cada Município

- Seleção de ALEs (individuais ou equipas) em cada Município. Em função dos perfis de competências definidos pela execução da tarefa 1.1. e do diagnóstico e identificação desses perfis em cada município resultantes da execução da tarefa 1.2, será necessário formalizar a atribuição, para os efeitos de execução do projeto, das funções de ALE municipal às entidades, unidades, equipas ou pessoas que encaixem nesse perfil. Devem ser identificados pelo menos 40 ALE´s, no mínimo 2 por cada município que integram a CIM-RC.

Tarefa 2.2 - Conceção e produção de conteúdos (texto, vídeo, imagem, design) para capacitação/formação de ALEs em modelo b-learning

- Criação da identidade gráfica dos recursos didáticos e formativos a fornecer aos participantes;
- Definição do programa e cronograma de implementação da ação de capacitação. Os módulos formativos devem ser aqueles de acordo com o diagnóstico de situação efetuado na Atividade 1 e elaborados/organizados os respectivos conteúdos (e.g. conhecimento geral do território da CIM Região de Coimbra; características do empreendedor inovador, formas de financiamento de iniciativas empresarias, formalismos da criação de Empresas, redes de apoio técnico e tecnológico, etc.).
- Criação e produção dos materiais físicos e meios audiovisuais necessários para as sessões presenciais e digitais;
- Todos os recursos necessários ao desenvolvimento da ação são da responsabilidade da entidade adjudicatária, nomeadamente, a plataforma de e-learning, a seleção e contratação de formadores e consultores para cada módulo, o aluguer do espaço da sala de formação (se aplicável).

Tarefa 2.3 - Implementação de ação de capacitação para ALEs e outros agentes de apoio a empreendedores em sistema b-learning

- Implementação da ação de capacitação em ambiente b-learning, com recurso a plataforma de ensino à distância em sistema modular e sessões presenciais (as ações devem ser 50% digitais e 50% presenciais).

3. EQUIPA TÉCNICA

a. A entidade adjudicatária garantirá a afetação dos recursos humanos com as competências necessárias e durante o número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas

solicitadas pela CIM-RC e previstas no Caderno de Encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.

b. A equipa de trabalho deverá incluir no mínimo três pessoas, que deverão ter as seguintes características:

- Um /a Coordenador/a do Projeto/a, com habilitação superior que demonstre ter experiência na gestão e coordenação de projetos no âmbito da promoção do empreendedorismo de base local.
- Dois Técnicos/as, com habilitação superior que demonstrem ter experiência na promoção de empreendedorismo, apoio a empresas e organização da formação.

c. O/a Coordenador/a será nomeado/a o/a interlocutor/a com a CIM-RC, e deverá ser indicado quem o/a substituí em situações imprevistas.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)

Signature Not Verified
Assinado por: **JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO**
Num. de Identificação: BI11757118
Data: 2022.04.26 16.25.10 GMT Daylight time
CHAVE MÓVEL